

**CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL PRIME LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 60.922.008/0001-37 ("Classe")

**TERMO DE APURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 02 DE
FEVEREIRO DE 2026**

Na qualidade de atual instituição administradora do Fundo, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administradora"), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito da Assembleia Especial de Cotistas da Classe realizada por meio de consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora em 02 de fevereiro de 2026 e encerrada em 16 de março de 2026, vem, por meio do presente termo de apuração, apresentar o quórum de deliberação da matéria colocada para aprovação dos Cotistas do Fundo:

1. Aprovar a alteração dos Rendimentos Prioritários Cotas da Subclasse A, no item 2.1 (iii) do Apêndice A, que passará a vigorar pela seguinte redação:

"2.1(III) a Classe buscará atingir, para as Cotas da Subclasse A, uma rentabilidade equivalente a 8,70% (oito inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o valor de integralização das Cotas da Subclasse A ("Rendimentos Prioritários Cotas da Subclasse A") corrigido com periodicidade no máximo mensal pela variação do IPCA/IBGE (com defasagem de dois meses), desde a primeira data de integralização das Cotas da Subclasse A ("Atualização Monetária das Cotas da Subclasse A", e quando mencionado em conjunto dos Rendimentos Prioritários Cotas da Subclasse A, simplesmente "Rentabilidade-Alvo Cotas da Subclasse A"), sendo que, em caso de pagamento de amortizações ou de Atualização Monetária das Cotas da Subclasse A, tais pagamentos serão deduzidos para fins de cálculo da Rentabilidade-Alvo Cotas da Subclasse A, a partir da data do respectivo pagamento. A Rentabilidade-Alvo Cotas da Subclasse A é líquida de todos os encargos da Classe;"

- 1.1 A aprovação acima produzirá efeitos a partir da data da primeira liquidação da segunda emissão, nos termos do cronograma da oferta.

2. Aprovar alteração do Apêndice da Subclasse de Cotas A, para incluir o item 2.2, referente ao pagamento da Rentabilidade Adicional, conforme aplicável, sendo que este passará a vigorar nos seguintes termos:

"2.2. Em caso de liquidação da Classe, exclusivamente por discricionariedade do Gestor em razão da alienação total dos ativos da Carteira, até fevereiro de 2027, as Cotas Subclasse A farão jus ao recebimento de remuneração adicional, no montante de 7% (sete por cento) calculado sobre o lucro realizado pela Classe na alienação dos Imóveis, descontado todas as exigibilidades, incluindo,

mas não se limitando aos tributos incidentes sobre a operação (“Rentabilidade Adicional”).

2.2.1. O pagamento da Rentabilidade Adicional somente ocorrerá mediante a existência de caixa disponível na Classe.

2.2.2. A Rentabilidade Adicional não será devida na hipótese de eventual liquidação da Classe, a qualquer tempo, mediante a aprovação da Assembleia de Cotistas.”

2.1. Com a aprovação acima, o Item 7.3 do Regulamento será alterado para refletir o pagamento da Rentabilidade Adicional, conforme aplicável, na ordem de prioridade dos pagamentos pela Classe.

3. Aprovar a alteração da Taxa Global, no Quadro Resumo do item 10.1 do Anexo 1, que passará a vigorar pela seguinte redação:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa Global	(i) 0,70% (setenta centésimos) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, aplicado (a.1) sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Classe de cotas do Fundo; ou (a.2) caso as cotas da Classe tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro da Classe de cotas emitidas pela Classe, como por exemplo, o IFIX, sobre o valor de mercado da Classe de cotas do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento da Classe de cotas de emissão do Fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser corrigida anualmente, a partir do mês subsequente à data de funcionamento da Classe perante a CVM, pela variação positiva do IGP-M, ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M (“Base de Cálculo da Taxa Global”); e (ii) 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, caso as cotas encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, aplicado sobre a Base de Cálculo da Taxa de Administração, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser corrigida anualmente, a partir do mês subsequente à data de funcionamento da Classe perante a CVM, pela variação positiva do IGP-M, ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M.

4. Aprovar a possibilidade de aquisição, pela Classe, da totalidade da participação nos imóveis listados na tabela abaixo (“Imóveis”), tendo como contraparte veículo que pertence ao grupo econômico da Administradora e da BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda. (com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar - parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 09.631.542/0001-37, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 9.975, de 04 de agosto de 2008) (“Gestora” e, em conjunto com a Administradora, “Prestadores de Serviços Essenciais”), (agindo por si ou por quaisquer entidades BTG Pactual direta ou indiretamente controladas, controladoras, ou sob controle comum), situação que configura potencial conflito de interesses entre a Classe e os Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 31 do Anexo III da Resolução da CVM Nº 175, de 13 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 175”). Além disso, autorizar a prática, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, de todos os atos necessários à efetivação da aquisição, conforme suas respectivas atribuições, desde que observados os seguintes termos e condições:

4.1. O valor ofertado corresponda a R\$ 1.078.559.735,00 (Um bilhão, setenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais), pagos 73,55% à vista e 26,45% em até 24 meses da data de fechamento da operação, em moeda corrente nacional, acrescido da atualização monetária pelo IPCA.

4.2. A aquisição dos imóveis aconteça de forma direta, por aquisição dos ativos, ou indireta, por aquisição de SPE que detém os ativos. Além disso, a depender dos desdobramentos identificados em sede de Due Diligence e das negociações relacionadas à rendaminimagarantida e/ou de outros mecanismos contratuais, o valor poderá variar em até 2,5%.

4.3. A partir do fechamento da transação, 100% (cem por cento) da receita gerada pelos Imóveis, pro rata à participação da Classe, será destinada à Classe.

4.4 Com o objetivo de corroborar os valores do potencial transação o valor justo de mercado dos ativos considerado por avaliador independente de primeira linha é de R\$ 1.384.200.000,00. Sendo assim, o valor justo de mercado correspondente à 86,35% desses ativos é de R\$1.195.256.700,00.

Ativo	Endereço	ABL aquisição (m²)	ABL total (m²)
Imóvel 1	Av. Dr. Antonio João Abdalla, bairro Empresarial Colina, Sítio dos Paes, Cidade de Cajamar	65.069	75.355
Imóvel 2	Rodovia Washington Luiz, nº 20.755, na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.	192.681	223.139
Total		257.750	298.494

5. Aprovar a autorização para que a Classe, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe e sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável: (a) adquira cotas de fundos de investimento classificados como "renda fixa", nos termos da regulamentação aplicável, administrados e/ou geridos pela Administradora; (b) realize operações compromissadas, lastreadas em títulos públicos federais, que tenham como contraparte parte relacionada à Administradora; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão de partes relacionadas ao Administrador; situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre a Classe e a Administradora, nos termos do artigo 31, do Anexo III, da resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”).

Foram recebidas respostas de cotistas representando, aproximadamente, 34,553% das Cotas de emissão da Classe, sendo que as matérias colocadas em deliberação, conforme descritas acima, restaram **aprovadas** pelos Cotistas, conforme os percentuais detalhados abaixo:

Quórum qualificado: mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pela Classe

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria 1	26,593%	0,669%	4,758%	<u>aprovada</u>
Matéria 2	26,241%	0,765%	5,046%	<u>aprovada</u>
Matéria 3	25,742%	0,928%	5,383%	<u>aprovada</u>
Matéria 4	25,224%	1,210%	5,619%	<u>aprovada</u>
Matéria 5	25,921%	0,758%	5,368%	<u>aprovada</u>

A Administradora esclarece que os Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto no âmbito da Consulta Formal não foram considerados no cômputo dos quóruns acima divulgados.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2026

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**